

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 9/82/M:

Dá nova redacção aos artigos 2.º, 10.º, 11.º, 44.º, 51.º, 52.º, 58.º, 60.º, 61.º, e 66.º e o mapa anexo ao artigo 107.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. — Revoga o artigo 63.º e a alínea m) do artigo 134.º do mesmo decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 10/82/M:

Define o regime jurídico correspondente a algumas das opções postas à disposição do pessoal dos CTT afecto total ou parcialmente às telecomunicações.

Portaria n.º 25/82/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativa ao ano económico de 1982.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Lista do pessoal dos CTT a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 9/82/M de 15 de Fevereiro

A separação da actividade de telecomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações tornou necessária a actualização de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, no sentido de as adaptar ao conteúdo do contrato de concessão estabelecido em 20 de Agosto de 1981 com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.

Independentemente da actualização que decorre imediata-

mente do facto de os CTT deixarem de explorar o serviço de telecomunicações, constata-se a necessidade de introduzir naquele diploma outras alterações. A primeira respeita ao pagamento das despesas com aposentados; a segunda diz respeito à competência para a fixação de tarifas e regulamentos no regime nacional; a terceira refere-se a alterações de orgânica introduzidas com a finalidade de permitir a implementação ou desenvolvimento de outros serviços; finalmente, fazem-se corresponder as dotações das diversas categorias de pessoal às necessidades futuras dos CTT.

As alterações agora efectuadas no diploma orgânico dos CTT visam também, salvaguardar no curto prazo a viabilidade económica deste serviço e resolver os problemas resultantes da separação das telecomunicações. Em futuro próximo terão de ser tomadas medidas que permitam tornar rentáveis os CTT, melhorar a qualidade dos serviços prestados e implementar outros serviços já correntemente prestados por administrações postais. A prossecução destas medidas requer flexibilidade de gestão, aumentos de produtividade, inovação e racionalização dos procedimentos e métodos de trabalho e, finalmente, a colocação dos CTT perante os utentes numa perspectiva de mercado, através do estudo de viabilidade da sua transformação em empresa pública, solução que poderá conduzir a uma mais fácil implementação das medidas enunciadas. Trata-se de resto duma evolução observada em muitos países, nos quais se verificam a transformação de certos serviços públicos em estruturas empresariais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Ma-

cau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 2.º, 10.º, 11.º, 44.º, 51.º, 52.º, 58.º, 60.º, 61.º e 66.º e o mapa anexo ao artigo 107.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Regulamentação das atribuições)

1. As matérias referidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior serão regulamentadas pelo Governador com base nas convenções, acordos e regulamentos internacionais.

2.

3. As dúvidas que se suscitarem na aplicação das respectivas convenções, acordos e regulamentos serão decididas pelo Governador.

4.

Artigo 10.º

(Despesas com pessoal aposentado)

1. As despesas com pensões e outras remunerações ao pessoal dos CTT aposentado ou aguardando aposentação constituem encargo do orçamento geral do Território.

2. As importâncias descontadas ao pessoal para compensação de aposentação constituem receita da Fazenda Pública, em cujos cofres deverão dar entrada mensalmente.

3. Às pensões de sobrevivência aplica-se regime idêntico ao mencionado nos números anteriores para as pensões de aposentação.

4. Aos funcionários aposentados ou a aguardar aposentação que habitem casa da propriedade dos CTT serão pelos Serviços de Finanças deduzidos nos seus abonos, e entregues mensalmente aos CTT as importâncias correspondentes.

Artigo 11.º

(Conselho de Administração)

1.

2.

3.

4.

5. Os membros efectivos e o secretário do conselho de administração, bem como os respectivos substitutos quando convocados têm direito a senhas de presença nos termos da legislação em vigor.

Artigo 44.º

(Conhecimento de documentos)

1.

2.

3. Quando a actividade de telecomunicações estiver concessionada, a menção constante da alínea *c)* considerar-se-á feita a «Delegado do Governador» e «membros da comissão de fiscalização», e as menções das alíneas *d)* a *h)* aos titulares dos cargos a que correspondem idênticas funções nas estruturas orgânicas da concessionária.

Artigo 51.º

(Competência para a fixação)

1. Nas relações entre Macau e o exterior, as taxas dos serviços postais e de telecomunicações serão fixadas pelo Governador, de harmonia com as convenções, acordos, regulamentos e outros diplomas em vigor.

2. O Governador fixará em portaria as taxas postais e de telecomunicações aplicáveis ao serviço interno.

3. Além das taxas referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, nenhuns outros encargos ou taxas poderão onerar as correspondências postais, salvo os direitos, impostos e imposições aduaneiras que forem contados nos termos das leis aplicáveis e os selos fiscais devidos de harmonia com o regulamento e tabela do imposto do selo em vigor.

Artigo 52.º

(Isenções)

1. O tráfego postal privativo dos C. T. T. está isento de todas as taxas, incluindo as sobretaxas aéreas.

2.

3.

4.

5.

6.

Artigo 58.º

(Direcção dos Serviços)

Os Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau constituem uma Direcção de Serviços a qual se divide em:

I — SECRETARIA-GERAL

1.ª Secção — Serviços Gerais

2.ª Secção — Estatística e Publicidade

3.ª Secção — Biblioteca e Arquivo

II — REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (RAF):

Divisão de Pessoal:

1.ª Secção — Movimento de Pessoal

2.ª Secção — Situação de Pessoal

Divisão Financeira:

1.ª Secção — Liquidações e Abonos

2.ª Secção — Contabilidade e Património

3.ª Secção — Tesouraria

III — REPARTIÇÃO DA CAIXA ECONÓMICA POSTAL (REP):

Divisão de operações

- 1.ª Secção — Operações Activas
- 2.ª Secção — Operações Passivas

Divisão de contabilidade e expediente

- 1.ª Secção — Contabilidade e Gestão de Fundos
- 2.ª Secção — Expediente administrativo

IV — REPARTIÇÃO DE EXPLORAÇÃO POSTAL (REX):

Divisão de exploração postal

- 1.ª Secção — Correio
- 2.ª Secção — Serviços acessórios

Divisão de filatelia

- 1.ª Secção — Vendas e promoção
- 2.ª Secção — Contas correntes

Estações de correio

V — REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS RADIO-ELÉCTRICOS E INDUSTRIAIS (RRI):

Divisão de gestão radioelétrica

- 1.ª Secção — Fiscalização
- 2.ª Secção — Licenciamentos

Divisão de Serviços Industriais

- 1.ª Secção — Abastecimentos e Depósito Geral
- 2.ª Secção — Manutenção e Transportes
- 3.ª Secção — Fiscalização das Indústrias Eléctricas

Artigo 60.º

(Atribuições gerais)

1. As atribuições gerais dos órgãos mencionados no artigo 58.º, a distribuir pelas respectivas divisões e secções por meio de ordem de serviço, são as seguintes:

I — Secretaria Geral:

- 1.º O expediente da Direcção;
- 2.º A entrada geral da correspondência e sua distribuição pelas diversas Repartições;
- 3.º A numeração geral de toda a correspondência expedida;
- 4.º A preparação das ordens de serviço;
- 5.º A coordenação de expediente a publicar no *Boletim Oficial*;

6.º O expediente relativo ao Conselho de Administração;

7.º A organização e conservação do arquivo geral dos serviços;

8.º A guarda e conservação dos *Diários da República*, *Boletins Oficiais*, boletins e guias oficiais dos CTT, compilações de legislação, publicações oficiais e das secretarias da União Postal Universal e da União Internacional de Telecomunicações, e bem assim dos livros, revistas e outras que interessem à instrução técnica e profissional do pessoal;

9.º A organização de verbetes, catálogos e inventários das publicações, livros, etc., arrumados na biblioteca;

10.º O fornecimento, para consulta, das publicações, livros, etc., aos diversos órgãos dos serviços e às entidades oficiais e particulares requisitantes, nas condições que estiverem estabelecidas;

11.º A escrituração do movimento da biblioteca;

12.º A reunião, restauro, guarda e conservação dos utensílios, aparelhos, instrumentos, carimbos e outros objectos que possam interessar ao conhecimento da história dos correios, telégrafos e telefones e demonstrar a sua evolução;

13.º A organização de folhetos, catálogos e inventários dos artigos à sua guarda;

14.º A elaboração do relatório anual dos Serviços;

15.º A edição e publicação do *Boletim dos CTT*;

16.º A propaganda e publicidade dos CTT;

17.º A coordenação dos elementos estatísticos e elaboração das estatísticas postais e de telecomunicações.

II — Repartição Administrativa e Financeira:

1.º O registo da correspondência e processos respeitantes à Repartição e a sua distribuição interna;

2.º O estudo, informação e expediente de todos os assuntos relativos a nomeações, reconduções, promoções, transferências, licenças, aposentações, demissões e outras situações e direitos dos funcionários;

3.º O cadastro do pessoal, ficheiro, sua escrituração e arrumação;

4.º O registo de posse do pessoal dos CTT;

5.º As notas de efectividade;

6.º A organização e publicação da lista da antiguidade;

7.º A escrituração de todas as operações de receita;

8.º A verificação, escrituração e liquidação de todas as despesas efectuadas nos termos legais;

9.º A verificação, escrituração e liquidação de vencimentos, salários, pensões, subsídios de embarque, ajudas de custo, e quaisquer outros abonos a que o pessoal dos CTT tiver direito nos termos da lei; registo e expedição das respectivas guias de vencimentos;

10.º A informação sobre cabimento de verba relativamente a todas as nomeações, promoções ou contratos e a outras despesas;

11.º A liquidação de saldos de contas com as administrações, empresas ou companhias estranhas;

12.º A liquidação de indemnizações ou reembolsos;

- 13.º A liquidação de alcances;
- 14.º As contas com o Tesouro e a sua liquidação;
- 15.º A verificação de balanços;
- 16.º Os depósitos bancários e cheques à cobrança;
- 17.º Os descontos, adiantamentos e reposições;
- 18.º As cauções dos exactores dos CTT;
- 19.º A verificação, informação e registo das contas dos exactores que tenham de ser submetidas a julgamento da instância competente;
- 20.º A organização das contas de responsabilidade do tesoureiro;
- 21.º A fiscalização do movimento da tesouraria;
- 2.º A aquisição e fornecimento de selos e mais fórmulas de franquia;
- 23.º A fiscalização dos fundos permanentes distribuídos pelas várias repartições e estações dos serviços e sua reconstituição;
- 24.º A ordenação do projecto do orçamento anual das receitas e despesas dos serviços dos CTT;
- 25.º O registo de todas as alterações no orçamento durante a sua vigência, informando todos os pedidos de transferência de verbas e de abertura de créditos;
- 26.º A elaboração das contas de gerência e exercício;
- 27.º A coordenação do inventário geral do património do Estado a cargo dos serviços dos CTT;
- 28.º O expediente de distribuição de casas de habitação ao pessoal;
- 29.º A organização e conservação do tombo e cadastro dos edifícios pertencentes aos CTT;
- 30.º O acompanhamento da cobrança das receitas dos CTT e sua coordenação com as despesas, em apoio da competência própria das restantes Repartições;
- 31.º A realização de estudos económicos sobre os CTT;
- 32.º O desempenho de todos os demais serviços de contabilidade previstos nas leis em vigor.

III — Repartição da Caixa Económica Postal:

- 1.º A entrada e expedição da correspondência respeitante aos serviços da Caixa Económica Postal;
- 2.º O fornecimento, substituição e escrituração das cadernetas emitidas pela Caixa Económica Postal;
- 3.º O expediente relativo a depósitos, reembolsos e saques movimentados pelos titulares das cadernetas da Caixa Económica Postal;
- 4.º O expediente relativo a empréstimos e adiantamentos a funcionários feitos pela Caixa Económica Postal;
- 5.º A informação sobre os requerimentos, processos e mais documentos que tiverem de ser presentes à Comissão Administrativa da Caixa Económica Postal, bem como a idoneidade dos pretendentes a empréstimos e seus fiadores;
- 6.º O expediente relativo à venda de propriedades da Caixa Económica Postal;
- 7.º A administração de propriedades da Caixa Económica Postal e cobrança das respectivas rendas;

8.º A fiscalização das propriedades da Caixa Económica Postal ou sob a sua administração;

9.º O expediente de seguros e contribuições referentes a prédios da Caixa Económica Postal;

10.º A fiscalização sobre o movimento da tesouraria da Caixa Económica Postal;

11.º A fiscalização e escrituração de todas as operações efectuadas nas delegacias da Caixa Económica Postal, sua abertura e encerramento;

12.º A elaboração do orçamento privativo da Caixa Económica Postal;

13.º A organização da conta de gerência da Caixa Económica Postal;

14.º A escrituração de todos os valores da responsabilidade da Caixa Económica Postal;

15.º A aquisição e fornecimento de cheques;

16.º A estatística da Caixa Económica Postal;

17.º O arquivo privativo da Caixa Económica Postal;

18.º O contencioso relativo à Caixa Económica Postal.

IV — Repartição de Exploração Postal:

1.º O registo, com o número de entrada geral da correspondência e processos respeitantes aos serviços da repartição de exploração postal e sua distribuição interna;

2.º A organização do arquivo da repartição de exploração postal e sua remessa ao arquivo geral;

3.º A elaboração de tabelas e horários de serviços postais;

4.º O estudo, aplicação e proposta de aplicação das convenções, acordos e regulamentos postais;

5.º O estudo e a preparação de propostas de legislação e elaboração e difusão de instruções e normas para os serviços postais;

6.º O estudo e preparação de propostas de actualização das tabelas de taxas postais;

7.º O estudo e melhoramento dos serviços postais;

8.º A preparação dos contactos com as companhias ou empresas de transportes terrestres, marítimos, aéreos e outros;

9.º O expediente de alterações e de fixação de taxas equivalentes monetárias e sua publicação;

10.º O registo e fiscalização dos sacos fornecidos às estações;

11.º O estudo, organização e estabelecimento de ambulâncias e de condução de malas;

12.º A conjugação dos serviços da rede do Território de transportes postais com a rede exterior;

13.º A fiscalização dos serviços postais extraordinários prestados na repartição;

14.º A proposta de concessões para a venda de selos e estabelecimento de receptáculos postais;

15.º A organização dos processos designadamente de reclamações sobre os serviços postais;

16.º O estudo e melhoramento dos transportes postais;

17.º A proposta de abertura e o encerramento das estações e postos postais e fixação dos serviços que desempenham;

18.º A proposta de concessões de patentes de paquetes;

19.º A proposta de concessões para o estabelecimento e exploração de estações, postos e receptáculos postais;

20.º A actualização das tabelas e listas editadas pela Secretaria Internacional da União Postal Universal;

21.º A passagem de certidões, mediante autorização superior, de documentos relativos aos serviços postais;

22.º A elaboração de boletins estatísticos postais, mensais ou anuais, relativos aos serviços gerais da divisão de exploração postal;

23.º A fiscalização da transmissão, recepção e distribuição das correspondências e encomendas postais ordinárias, registada e contra reembolso;

24.º A fiscalização da transmissão, recepção e distribuição das cartas, caixas e encomendas postais com valor declarado;

25.º A fiscalização e verificação da cobrança das taxas de caixas de apartados, avisos de fecho de malas, avenças de jornais, receptáculos postais, franquias impressas por máquinas de franquiar e outras;

26.º A fiscalização e verificação da liquidação de reembolsos das encomendas e outros objectos postais;

27.º A fiscalização e verificação da cobrança das taxas de expedição, das taxas suplementares e de armazenagem das encomendas postais;

28.º A fiscalização do serviço de refugos postais;

29.º O serviço respeitante às assinaturas de jornais e publicações periódicas;

30.º O processamento dos cupões-resposta internacionais;

31.º A recolha, verificação e guarda das cartas de aviso;

32.º A escrituração e contas postais com as estações postais e outras administrações, fornecendo cópia à R. A. F.;

33.º A conferência e aceite de contas postais de outras administrações, fornecendo cópia à R. A. F.;

34.º O acompanhamento do movimento das despesas dos serviços postais;

35.º A fiscalização e verificação da emissão e pagamento de vales e do serviço de ordens e de transferências postais;

36.º A verificação e estatística de direitos de trânsito, de direitos terminais e de correspondências-avião com trânsito a descoberto para liquidação de fretes aéreos;

37.º A fiscalização dos demais serviços postais não especificados nos números anteriores;

38.º A venda de valores filatélicos;

39.º O contacto com agentes de filatelia e a promoção dos valores filatélicos de Macau;

40.º A gestão dos stocks de selos;

41.º A elaboração de contas correntes e o envio de extractos.

V — No que respeita às estações de correio:

1.º Executar o serviço de acordo com as instruções fornecidas pelo chefe da repartição, aos quais submeterão os assuntos que excedam a sua competência e exijam resolução superior;

2.º Executar o seu expediente, escrituração e contabilidade;

3.º Guardar os fundos cobrados e entregar os rendimentos e o produto da emissão de vales nos prazos fixados;

4.º Ter devidamente organizado o inventário de todo o material, mobiliário e impressos existentes;

5.º Propor à repartição respectiva os melhoramentos que julgarem conveniente introduzir nos seus serviços;

6.º Corresponder-se oficialmente entre si em assuntos de serviço da sua directa competência e com as autoridades locais e entidades particulares;

7.º Atender as reclamações do público e providenciar convenientemente, caso esteja no âmbito das suas atribuições, e no caso contrário, transmiti-las à repartição respectiva para esta providenciar ou dar-lhes o devido seguimento;

8.º Esclarecer prontamente o público sobre as questões de serviço que não envolvam sigilo profissional.

VI — Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais:

1.º O registo, com número de entrada geral da correspondência e processos respeitantes aos serviços da repartição e sua distribuição interna;

2.º A organização do arquivo da repartição e sua remessa ao arquivo geral;

3.º O estudo, aplicação e proposta de aplicação das convenções, acordos e regulamentos no campo da gestão do espectro radioeléctrico;

4.º A fiscalização da utilização do espectro radioeléctrico;

5.º A fiscalização de equipamentos industriais e outros susceptíveis de promover interferências nos utilizadores do espectro eléctrico;

6.º O licenciamento de equipamentos que utilizem o espectro radioeléctrico;

7.º A manutenção do ficheiro dos utilizadores do espectro radioeléctrico;

8.º A análise da condição dos equipamentos licenciados para detecção de funcionamento fora dos parâmetros considerados quando do licenciamento;

9.º O estudo e preparação de propostas de legislação e elaboração e difusão de instruções e normas para os serviços técnicos;

10.º A elaboração do relatório e estatísticas técnicas dos serviços;

11.º A realização de exames, análises, experiências e quaisquer outros estudos ou trabalhos da especialidade que lhe forem determinados;

12.º O trabalho da sua especialidade para serviços do Estado quando solicitados;

13.º O expediente relativo à aquisição e fornecimento às estações e a outros órgãos dos CTT de material, móveis e utensílios e impressos necessários à execução dos serviços;

14.º A arrecadação e conservação de maquinismos, aparelhos, instrumentos, combustíveis lubrificantes, mobiliário, utensílios, impressos e artigos de expediente e outros materiais;

15.º O fornecimento de material aos vários órgãos dos Serviços;

16.º A escrituração do movimento do depósito e elaboração do respectivo inventário;

17.º O estabelecimento de depósitos e armazéns de materiais quando as necessidades de serviço o exigirem;

18.º A recepção dos materiais e impressos e sua entrada no depósito;

19.º As medidas convenientes para se obter a máxima economia na aquisição e consumo dos materiais e impressos;

20.º As consultas à praça para aquisição de materiais e impressos;

21.º A elaboração de cadernos de encargos dos concursos para a execução de obras, aquisição de materiais e impressos, quando os trabalhos não devam ser efectuados pelos Serviços de Obras Públicas;

22.º O asseguramento da iluminação e higiene dos serviços;

23.º A organização dos processos de abate à carga dos materiais extraviados ou inutilizados em serviço;

24.º A realização das vendas, que forem ordenadas superiormente, dos materiais sem aplicação;

25.º A aquisição e distribuição de combustíveis e lubrificantes às estações e outros órgãos dos Serviços;

26.º A fiscalização dos gastos de materiais e impressos de consumo corrente;

27.º A superintendência no depósito de material e armazéns e fiscalização do seu movimento;

28.º O estudo das dotações dos materiais e impressos de consumo diário.

Artigo 61.º

(Classificação)

1.
2. Quanto à natureza dos serviços que prestam, as estações e postos classificam-se em:

a) Estação central de correios ou de encomendas postais;

b) Estação de correio ou de encomendas postais;

c) Posto de correio;

d) Posto de venda de selos.

3.

Artigo 66.º

(Postos)

Os postos podem ser instalados em estabelecimentos e recintos públicos ou privados, neste último caso com prévia autorização dos seus proprietários ou locatários, de modo a permitirem a acomodação conveniente dos serviços e do público, cabendo-lhes em regra executar o serviço de correspondências ordinárias.

Art. 2.º São revogados o artigo 63.º e a alínea m) do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Art. 3.º O ingresso de funcionários dos CTT na Companhia de Telecomunicações de Macau, SARL, realizado ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º do contrato de concessão da exploração das telecomunicações, determina a redução automática dos correspondentes números de lugares estabelecidos no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 27-A/79/M nas colunas «Total» e «situação de adido».

Art. 4.º — 1. Transita desde já à situação de adido:

a) O pessoal de nomeação que pertença aos Grupos V e VI do quadro de exploração, aos Subgrupos II e VI do Grupo II e ao Grupo V do quadro técnico, e ao Grupo IV do quadro administrativo;

b) O pessoal assalariado que pertença aos Grupos III, IV e V do quadro técnico, e ao Grupo III do quadro de serviços gerais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Governador definirá em portaria as regras por que se realizará a transição, para a situação de adido, do pessoal que não ingressando na Companhia de Telecomunicações de Macau, SARL, se mostre exceder o número de unidades fixado no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 27-A/79/M para a «situação de efectivo».

Art. 5.º — 1. O regime da situação de adido será definido por diploma especial.

2. Enquanto o diploma referido no número anterior não entrar em vigor, é aplicável à situação de adido o regime legal que do antecedente vigorava para o vínculo e situação em concreto dos funcionários em causa.

Art. 6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 10 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Quadro a que se refere o artigo 107.º

Pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Designação	Categoria conforme o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor	Número de unidades		
		Total	Situação de efectivo	Situação de adido
Pessoal em comissão de serviço:				
<i>Quadro de direcção e chefia:</i>				
Director dos Serviços	C	1	1	—
Chefe de Repartição	D	4	4	—
Pessoal de nomeação:				
<i>Quadro de exploração:</i>				
Grupo I				
Chefe de serviço de exploração principal, de 1.ª e 2.ª classe	F, G, H 1)	2	2	—
Chefe de secção de exploração	J	3	1	2
Primeiro-oficial de exploração	L	5	3	2
Segundo-oficial de exploração	N	11	8	3
Terceiro-oficial de exploração	Q	10	5	5
Grupo II				
Operador-radiotelegrafista de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	Q, R, S	8	4	4
Grupo IV				
Operador	R	24	14	10
Ajudante de tráfego de 1.ª classe	S	12	5	7
Ajudante de tráfego de 2.ª classe	T	47	30	17
Grupo V				
Telefonista-chefe de 1.ª classe	M	—	—	—
Telefonista-internacional	N	—	—	—
Telefonista-chefe de 2.ª classe	O	—	—	—
Telefonista-principal de 1.ª classe	Q	2	—	2
Telefonista-principal de 2.ª classe	R	8	—	8
Telefonista de 1.ª classe	S	—	—	—
Telefonista de 2.ª classe	T	18	—	18
Grupo VI				
Operador-chefe de telex	L	—	—	—
Operador-principal de telex	N	—	—	—
Operador de 1.ª classe de telex	Q	—	—	—
Operador de 2.ª classe de telex	R	2	—	2
<i>Quadro técnico:</i>				
Grupo I				
Engenheiro-principal, de 1.ª e 2.ª classe	E, F, G	2	1	1
Grupo II				
Engenheiro-técnico/Assistente-técnico principal, de 1.ª e 2.ª classe	F, G, H 1)	3	2	1
Subgrupo I				
Técnico-chefe de comutação telegráfica	J	—	—	—
Técnico-principal de comutação telegráfica	L	—	—	—
Técnico de 1.ª classe de comutação telegráfica	N	—	—	—
Técnico de 2.ª classe de comutação telegráfica	Q	—	—	—
Subgrupo II				
Técnico-chefe de comutação telefónica	J	—	—	—
Técnico-principal de comutação telefónica	L	—	—	—
Técnico de 1.ª classe de comutação telefónica	N	2	—	2
Técnico de 2.ª classe de comutação telefónica	Q	—	—	—
Subgrupo III				
Técnico-chefe de transmissão	J	—	—	—
Técnico-principal de transmissão	L	—	—	—
Técnico de 1.ª classe de transmissão	N	—	—	—
Técnico de 2.ª classe de transmissão	Q	—	—	—

Designação	Categoria conforme o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor	Número de unidades		
		Total	Situação de efectivo	Situação de adido
Subgrupo IV				
Técnico-chefe de cabos	J	—	—	—
Técnico-principal de cabos	L	—	—	—
Técnico de 1.ª classe de cabos	N	—	—	—
Técnico de 2.ª classe de cabos	Q	—	—	—
Subgrupo V				
Técnico-chefe de radiocomunicações	J	—	—	—
Técnico-principal de radiocomunicações	L	2	1	1
Técnico de 1.ª classe de radiocomunicações	N	1	1	—
Técnico de 2.ª classe de radiocomunicações	Q	3	1	2
Subgrupo VI				
Chefe de oficinas	J	1	—	1
Mecânico-principal	L	—	—	—
Mecânico de 1.ª classe	N	1	—	1
Mecânico de 2.ª classe	Q	1	—	1
Subgrupo VII				
Técnico-chefe electricista	J	—	—	—
Electricista-principal	L	—	—	—
Electricista de 1.ª classe	N	—	—	—
Electricista de 2.ª classe	Q	—	—	—
Grupo V				
Construtor de linhas de 1.ª classe	L	—	—	—
Construtor de linhas de 2.ª classe	N	—	—	—
Guarda-fios-principal	Q	1	—	1
<i>Quadro administrativo:</i>				
Grupo I				
Técnico-administrativo principal, de 1.ª e 2.ª classe	E, F, G	—	—	—
Grupo II				
Assistente-administrativo principal, de 1.ª e 2.ª classe	F, G, H 1)	—	—	—
Chefe de secção administrativo	J	—	—	—
Primeiro-oficial administrativo	L	4	3	1
Segundo-oficial administrativo	N	5	4	1
Terceiro-oficial administrativo	Q	1	1	—
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	5	2	3
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	6	2	4
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U	1	1	—
Grupo III				
Tesoureiro-principal	J	1	1	—
Tesoureiro de 1.ª classe	L	—	—	—
Tesoureiro de 2.ª classe	N	—	—	—
Grupo IV				
Fiel de depósito principal	J	—	—	—
Fiel de depósito de 1.ª classe	L	—	—	—
Fiel de depósito de 2.ª classe	N	—	—	—
Fiel de armazém de 1.ª classe	Q	1	—	1
Fiel de armazém de 2.ª classe	S	—	—	—
Grupo V				
Mecanógrafo-chefe	L	—	—	—
Mecanógrafo de 1.ª classe	N	—	—	—
Mecanógrafo de 2.ª classe	Q	—	—	—
Mecanógrafo de 3.ª classe	R	—	—	—
<i>Quadro auxiliar:</i>				
Desenhador-principal	L	—	—	—
Desenhador de 1.ª classe	N	1	1	—
Desenhador de 2.ª classe	O	1	1	—
Desenhador de 3.ª classe	O	3	—	3
Chefe de trabalhos	O	1	1	—
Enfermeira(o) de 2.ª classe	Z	1	1	—
Intérprete-tradutor	Q	—	—	—

Designação	Categoria conforme o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor	Número de unidades		
		Total	Situação de efectivo	Situação de adido
Pessoal assalariado:				
<i>Quadro de exploração:</i>				
Grupo III				
Distribuidor principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	R, S, T, U	49	38	11
<i>Quadro técnico:</i>				
Grupo III				
Instalador de 1.ª classe	R	5	—	5
Instalador de 2.ª classe	S	15	—	15
Grupo IV				
Electromecânico de 1.ª classe	R	1	—	1
Electromecânico de 2.ª classe	S	—	—	—
Grupo V				
Guarda-fios de 1.ª classe	S	11	—	11
Guarda-fios de 2.ª classe	T	—	—	—
<i>Quadro de serviços gerais:</i>				
Grupo I				
Chefe de pessoal menor	S	—	—	—
Contínuo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	V, X, Y	2	1	1
Grupo II				
Condutor de automóveis de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	Q/R, S, T 2)	10	6	4
Grupo III				
Jardineiro	X	—	—	—
Jardineiro-auxiliar	Y	1	—	1
Grupo IV				
Servente de 1.ª e 2.ª classe	Z', Z" 3)	67	36	31
<i>Quadro auxiliar:</i>				
Operário especializado	S	3	3	—
Operário de 1.ª classe	T	5	1	4
Operário de 2.ª classe	U	—	—	—
Operário-auxiliar	Z	7	6	1
Mecânico-electricista de 1.ª classe	T	10	1	9
Mecânico-electricista de 2.ª classe	U	1	—	1
Mecânico-electricista de 3.ª classe	V	18	1	17
<i>Total</i>		410	194	216

1) Letra «E» para os funcionários que estiverem nas condições do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M.

2) Os condutores serão de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, de acordo com a Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.

3) Os serventes serão de 1.ª ou 2.ª classes, conforme contem mais ou menos de 10 anos de serviço.

Decreto-Lei n.º 10/82/M

de 15 de Fevereiro

Com o contrato de concessão das telecomunicações de Macau, outorgado em 20 de Agosto de 1981, o correspondente serviço deixou de fazer parte do elenco das atribuições dos CTT, cujos quadros de pessoal, na sua composição e dimensionamento, deixaram de estar ajustados às tarefas que aos CTT passaram a competir. Haveria, pois, que tomar providências relativamente ao pessoal que nos CTT estava afecto total ou parcialmente à área da actividade objecto da concessão.

Da análise feita do problema, resultou se architectasse esquema comportando um leque de soluções o mais amplo possível,

a pôr à opção daquele pessoal.

Para as soluções admitidas, teve a Administração em conta a preparação técnica e profissional do pessoal em ordem à sua realização no trabalho, o aproveitamento em favor da comunidade, e através da empresa concessionária, de uma capacidade técnica existente no Território, as novas necessidades dos CTT, e outros factores de índole individual e colectiva.

Pretende-se com o presente diploma definir o regime jurídico correspondente a algumas das opções postas à disposição do pessoal dos CTT afecto total ou parcialmente às telecomunicações, definido nominalmente em lista a publicar no *Boletim Oficial*, depois de ter sido sujeita à reclamação dos interessados.

Na sua totalidade, são quatro as modalidades por que o pessoal referido poderá optar:

1) pessoal que até 15 de Março venha a responder negativamente ao convite de ingresso nos quadros da empresa concessionária, e que:

a) não requeira até 31 de Março a sua aposentação nos CTT, ao abrigo do artigo 3.º (1.ª modalidade) — manter-se-á nos CTT, sendo-lhe aplicável o regime previsto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 9/82/M;

b) requeira até 31 de Março a sua aposentação nos CTT, ao abrigo do artigo 3.º (2.ª modalidade) — passa à situação de desligado do serviço para aposentação, aplicando-se-lhe o regime geral correspondente a essa situação, e depois à de aposentado;

2) pessoal que até 15 de Março venha a responder afirmativamente ao convite de ingresso nos quadros da empresa concessionária, e que:

a) não requeira até 31 de Março a sua aposentação nos CTT, ao abrigo do artigo 3.º (3.ª modalidade) — o regime aplicável será o dos artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do presente diploma;

b) requeira até 31 de Março a sua aposentação nos CTT, ao abrigo do artigo 3.º (4.ª modalidade) — o regime aplicável será o dos artigos 2.º, 4.º, 7.º, 8.º e 9.º do presente diploma.

O pessoal que responda afirmativamente ao convite de ingresso nos quadros da empresa concessionária entrará ao seu serviço em 1 de Abril, data a partir da qual deixa de estar vinculado aos CTT, usufruindo a partir de então dos regimes estabelecidos nas secções 1 e 2 do respectivo Estatuto de Pessoal, oportunamente submetido à apreciação do Governador.

Será também a partir daquela data que o pessoal que haja requerido a aposentação ao abrigo do artigo 3.º do presente diploma, passa à situação de desligado do serviço, e lhe começará a ser paga a correspondente pensão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Tendo em conta a autorização legislativa dada pela Lei n.º 4/82/M, de 6 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É facultado ao pessoal dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), que por se encontrar abrangido pelo contrato de concessão de 20 de Agosto de 1981 constará de lista a publicar no *Boletim Oficial*, ingressar nos quadros da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. (CTM),

2. Para o exercício da faculdade referida no número anterior, a CTM remeterá a cada uma das pessoas constantes da mencionada lista, até 15 de Fevereiro de 1982 e por intermédio da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), as condições específicas que lhes oferece para ingresso nos seus quadros, bem como um exemplar do estatuto do seu pessoal.

3. A opção será exercida individualmente, em impresso próprio fornecido pela Direcção dos CTT, e deverá nela dar entrada até 15 de Março de 1982, inclusive, data a partir da qual se considerará irrevogável.

4. À falta do cumprimento do prazo referido no número anterior, e bem assim ao inexacto preenchimento do impresso ou falta de assinatura, será dado o valor de recusa de ingresso nos quadros da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. (CTM).

Artigo 2.º

1. É vedado à Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. (CTM), estabelecer, nas condições específicas referidas no n.º 2 do artigo 1.º, remuneração de montante inferior ao que pela pessoa a quem são dirigidas estiver a ser auferido no momento da publicação da lista.

2. As remunerações a que se alude no número anterior consideram-se líquidas dos descontos obrigatórios e encargos de natureza fiscal correspondentes, ainda que avaliados anualmente.

3. É fixado o dia 1 de Abril de 1982 como a data de ingresso nos quadros da CTM de todo o pessoal dos CTT que por ele haja optado.

Artigo 3.º

1. Sem prejuízo da opção mencionada nos n.ºs 3 dos artigos anteriores, é permitido ao pessoal constante da lista referida, relativamente ao qual possam ser contados para aposentação pelo menos quinze anos de serviço, requerer até 31 de Março de 1982 a sua aposentação.

2. Com o requerimento pedindo a aposentação, podem os interessados, que ainda o não hajam feito, solicitar o pagamento a pronto, ou em prestações por desconto nas suas pensões, dos encargos para aposentação e pensão de sobrevivência correspondentes ao tempo de serviço com relação ao qual tais encargos não hajam sido ainda satisfeitos.

3. O estabelecido no número anterior é condição indispensável ao deferimento dos requerimentos daqueles a quem, só com a inclusão do tempo a que tal pagamento respeita, podem ser contados quinze anos para efeitos de aposentação.

4. Os pedidos de aposentação que preencham os requisitos dos n.ºs 1 e 3, serão obrigatoriamente deferidos independentemente da idade do requerente e do cumprimento de formalidades especiais, reportando-se a 1 de Abril de 1982 o início da situação de desligado de serviço para efeitos de aposentação.

5. A pensão de aposentação deferida nos termos do presente artigo será calculada com base no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e na Tabela n.º 6 anexa à mesma lei.

6. Para efeitos do número anterior, será considerado o vencimento de categoria efectivamente auferido em 1 de Janeiro de 1982, independentemente da forma de provimento, vínculo e tempo de serviço correspondentes ao cargo em que, nessa data, se encontravam investidos.

7. São fixadas em \$ 900,00 mensais as pensões de aposentação a que, segundo as formas e bases de cálculo determinadas neste artigo, correspondesse quantitativo inferior.

Artigo 4.º

1. As pessoas que no âmbito do presente diploma ingressem nos quadros do pessoal da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. (CTM), e hajam usado da faculdade conferida pelo artigo 3.º, mantêm perante o Estado todos os direitos inerentes à sua qualidade de funcionários públicos aposentados ou de desligados de serviço para aposentação, com excepção dos seguintes:

- a) subsídio de família;
- b) assistência na doença.

2. A excepção consagrada no número anterior cessa a partir do momento em que as pessoas por ela abrangidas deixem os quadros da empresa concessionária.

Artigo 5.º

1. Às restantes pessoas que ao abrigo deste diploma ingressem nos quadros de pessoal da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. (CTM), a despeito da simultânea extinção do vínculo que as ligava à função pública, são garantidos pelo Território:

- a) o direito à fruição, nos termos das normas aplicáveis ao funcionalismo público dos quadros próprios do Território em geral, da habitação que pelo Território ou organismo público autónomo lhes haja sido distribuída por arrendamento;
- b) o direito a gozarem do mesmo esquema legal para aquisição de habitação própria que venha a ser instituído para os funcionários públicos do Território;
- c) a manutenção dos direitos conferidos aos funcionários públicos relativamente a empréstimos contraídos ou a contrair na Caixa Económica Postal;
- d) a manutenção do esquema legal de reembolsos para aposentação e pensão de sobrevivência relativamente ao tempo de serviço prestado ao Estado, susceptível de ser contado para tais efeitos;
- e) a faculdade de se inscreverem como beneficiários da Obra Social dos Servidores do Estado em Macau, em harmonia com a legislação que a rege;
- f) a faculdade de regresso aos quadros próprios da função pública do Território quando, por qualquer motivo, deixe de subsistir a concessão das telecomunicações;
- g) o direito à pensão por morte em acidente de serviço na empresa concessionária, nos termos da legislação que no Território regule a matéria para o funcionalismo público;
- h) o direito à viagem para fixação de residência após a passagem às situações de desligado do serviço para aposentação ou de aposentado, nas condições estabelecidas para o funcionalismo dos quadros próprios do Território.

2. As garantias fixadas nas alíneas a) a f) do n.º 1, não poderão ser invocadas pelos que, por acto voluntário que não seja a passagem à situação de aposentação, ou por decisão de natureza disciplinar com efeitos expulsivos, deixarem de pertencer aos quadros do pessoal da empresa concessionária.

Artigo 6.º

1. Ao pessoal abrangido pelo artigo 5.º do presente diploma é reconhecido o direito à aposentação, pensão de sobrevivência, e outros abonos complementares pecuniários ou em espécie, segundo o regime estabelecido para os funcionários públicos dos quadros próprios do Território, contando-se para tal efeito o tempo de serviço prestado à empresa concessionária como sendo prestado ao Território.

2. Como contrapartida do direito conferido no número anterior, serão pela CTM entregues nos cofres da Fazenda Pública, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as remunerações pagas àquele pessoal:

- a) por desconto nessa remuneração, 8% do vencimento de categoria;
- b) por conta da CTM, 18% do vencimento-único.

3. O pagamento das pensões de aposentação, de sobrevivência e outros abonos pecuniários ou em espécie, constitui encargo do Orçamento Geral do Território.

4. Para efeitos do presente artigo, considera-se vencimento-único a remuneração como tal definida no estatuto do pessoal da CTM, ou, na falta de definição, aquela que, a título permanente e independentemente de quaisquer factores aleatórios, haja sido fixada pela CTM para o funcionário em questão.

5. A correlação entre o vencimento-único e o vencimento de categoria é a que se encontrar fixada para o funcionalismo público no Território.

Artigo 7.º

1. Ao pessoal que ao abrigo do presente diploma haja ingressado nos quadros da CTM e a quem se encontrasse distribuída habitação do Território ou de qualquer organismo público autónomo, continuará a ser descontada nos seus vencimentos a respectiva renda.

2. A determinação do valor de renda será feita em harmonia com as disposições legais que regulam a matéria para os funcionários públicos.

3. Enquanto o pessoal referido se mantiver ao serviço da concessionária ao abrigo do presente diploma, a CTM receberá as rendas mencionadas nos números anteriores, entregando nos cofres da Fazenda Pública ou dos organismos públicos proprietários da habitação, dentro do prazo mencionado no n.º 2 do artigo anterior, as importâncias correspondentes ao estabelecido no anexo VIII ao contrato de concessão do serviço de telecomunicações, evitando-se que por outra via possam ser iludidos os direitos que, na parte referente à habitação, lhe são garantidos pelo presente diploma.

Artigo 8.º

1. Qualquer decisão tomada no âmbito da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM), que importe a cessação do vínculo contratual entre ela e o pessoal abrangido pelo presente diploma só poderá ser havida como definitiva e executória se for homologada pelo Governador.

2. O Governador poderá determinar ao seu delegado na CTM a realização das diligências que reputar necessárias para o exercício da sua competência.

3. A competência conferida ao Governador pelo presente artigo é delegável, e deverá ser exercida dentro dos 20 dias seguintes ao do recebimento da comunicação da decisão em causa.

Artigo 9.º

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma na parte respeitante às relações entre o Território e o pessoal que por ele é abrangido, serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 10.º

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Assinado em 15 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 25/82/M

de 15 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano de 1982;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1982, na importância de \$2 267 460,40, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Governo de Macau, aos 15 de Fevereiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

1.º orçamento suplementar para o ano económico de 1982 dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Aumento à previsão orçamental

Receitas de capital

Cap.º 13.º	Outras receitas de capital	
	Art. 21.º	Saldo das contas de anos findos \$ 2 267 460,40

DESPESA EXTRAORDINÁRIA

Despesas de capital

Cap.º 1.º	Art. 29.º	Investimentos	
		N.º 3	Construções diversas \$ 2 267 460,40

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1982. — O Conselho de Administração, *Luis Filipe Ferreira Simões — Manuel Paulo Marques Alves — Carlos Alberto Roldão Lopes — Frederico Jesus dos Passos dos Remédios — Numa Luis Marques Jr.*

**SERVIÇOS DE CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES****Lista**

do pessoal dos CTT a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro:

REPARTIÇÃO DE EXPLORAÇÃO:

Chefe — Carlos Alberto Roldão Lopes, engenheiro de 1.ª classe exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Exploração.

Divisão de Exploração de Telecomunicações:

Gilberto João da Silva — chefe de secção de exploração, interino;

Fernando Aníbal Marques — segundo-oficial de exploração;

António Miguel do Rosário da Silva — segundo-oficial de exploração;

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar — terceiro-oficial de exploração;

António da Graça Cardoso Novo — ajudante de tráfego de 2.ª classe;

Chan Chong Ian — contínuo de 2.ª classe (assalariado).

Estação Central Telefónica:

Reinaldo António Lourenço — primeiro-oficial, interino;

Angélica Isabel Chan Lizardo Francisco — operadora;

João Siqueira — operador;

Belmira Geraldina de Conceição Nogueira — escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe;

Alina Siqueira Madeira de Carvalho — ajudante de tráfego de 2.ª classe;

Maria Alice Filomena Luís Gee — ajudante de tráfego de 2.ª classe;

Maria Helena de Carvalho Boyol — escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe;

Lei Tak Sou — servente de 2.ª classe (assalariado);

Miguel Au, aliás Au Chi Kit — servente de 2.ª classe (assalariado);

Margarida Rosa Castilho — agente eventual;

Maria Fátima José — agente eventual;

Maria Amélia Fernandes — agente eventual.

Estação Central Telegráfica:

Xeque Harun Hamja — primeiro-oficial de exploração, interino;

António Chao — operador de 2.ª classe de telex;

Cheong Koc Sou — operador de 2.ª classe de telex;

Júlio Martins Fernandes — operador-radiotelegrafista de 3.ª classe;

Leong Iam Teng — operador-radiotelegrafista de 3.ª classe;

João dos Santos Baptista Cheong — operador-radiotelegrafista de 3.ª classe;

João Lei — operador-radiotelegrafista de 3.ª classe;

Lam Sam — operador-radiotelegrafista de 3.ª classe;

Manuel Herculano da Rocha — operador-radiotelegrafista de 3.ª classe;

José Chü — operador-radiotelegrafista de 3.ª classe;

Inácio Mendes Gil — operador-radiotelegrafista de 3.ª classe;

José Manuel Mendes Correia — operador-radiotelegrafista eventual;

Aura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva — telefonista-principal de 1.ª classe;

Isabel M. dos Santos Ferreira Mendonça Carion — telefonista-principal de 2.ª classe;

Natércia Maria de Sousa Lei — telefonista-principal de 2.ª classe;

Lídia Maria do Rosário da Silva — telefonista-principal de 2.ª classe;

Helena Fátima de Almeida — telefonista-principal de 2.ª classe;

Marília do Socorro de Viana Nogueira Fão — telefonista-principal de 2.ª classe;

Maria Lei — ajudante de tráfego de 2.ª classe;

Joana Maria Rodrigues — ajudante de tráfego de 2.ª classe;

Judite Maria César Guerreiro — telefonista de 2.ª classe;

Teresa de Sousa — telefonista de 2.ª classe;

Maria de Lurdes Augusto Colaço — telefonista de 2.ª classe;

Maria da Conceição Alves Rodrigues — telefonista de 2.ª classe;

Joana Teresa Vong, aliás Vong Ling Hang — telefonista de 2.ª classe;

Olívia Rodrigues — telefonista de 2.ª classe;

Maria Rosa Leong do Rosário — telefonista de 2.ª classe;

Arlete Marina Antunes Carlos Sam — telefonista de 2.ª classe;

Maria de Oliveira — telefonista de 2.ª classe;

Margarida Mendes Vieira Carvalho — telefonista de 2.ª classe;

Teresa Assis da Silva — telefonista de 2.ª classe;

Diana Rodrigues Fernandes — telefonista de 2.ª classe;

Maria Alice Rodrigues — telefonista de 2.ª classe;

Maria Inês da Costa — telefonista de 2.ª classe;

Arminda Fátima de Sousa — telefonista de 2.ª classe;

Lígia Maria Ferreira — telefonista eventual;

Albertina Correia Gageiro — telefonista eventual;

Isabel de Fátima Carreira — agente eventual;

Beatriz Amélia Maher Cardoso — telefonista eventual;

Inês da Silva Sousa — telefonista eventual;

Valéria Gracias Nantes — telefonista eventual;

Lídia Conceição Sales do Rosário — telefonista eventual;

Virgínia Cotrim da Cunha — telefonista eventual;

Susana Maria de Almeida — telefonista eventual;

Anabela de Carvalho Conceição — telefonista eventual;

Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves — ajudante de tráfego de 2.ª classe;

Maria do Carmo Gil — ajudante de tráfego de 2.ª classe eventual;

Ana Maria Ritchie — ajudante de tráfego de 2.ª classe eventual;

Ana de Fátima Franco Carreira — ajudante de tráfego de 2.ª classe eventual;

Armando da Silva Matos — agente eventual;
 Reinaldo Saturnino da Rosa — agente eventual;
 João Manuel das Neves — agente eventual;
 Maria da Graça Aires da Silva Neves Catela Antunes —
 operadora;
 José Rosa Albino — operador;
 Judith Baptista Jacinto Antunes — operadora;
 Gery Tibúrcio Hui — operador;
 Alberto Carlos de Oliveira — ajudante de tráfego de 1.ª
 classe;
 Cândido de Assunção Jardim Marinho Jr. — ajudante de
 tráfego de 1.ª classe;
 Margarida Rodrigues Dias Marinho — ajudante de tráfego
 de 1.ª classe;
 Berta Maria de Castro Ribas da Silva Lei — ajudante de
 tráfego de 2.ª classe;
 Fátima Gonzaga Choi — ajudante de tráfego de 2.ª classe;
 Fátima Luzia José da Silva Fazenda — ajudante de tráfego
 de 2.ª classe;
 João Alberto dos Santos — ajudante de tráfego de 2.ª classe;
 Luísa Fátima e Sousa — ajudante de tráfego de 2.ª classe;
 Arlete Maria de Fátima Hyndman Reis da Silva — ajudante
 de tráfego de 2.ª classe;
 Arlete Marques do Nascimento Jarimba — ajudante de
 tráfego de 2.ª classe;
 Maria de Lurdes Lopes — agente eventual;
 Lau Se Veng — distribuidor principal (assalariado);
 Vai Man Long — distribuidor principal (assalariado);
 Chiang Kam Cheong — distribuidor de 2.ª classe (assala-
 riado);
 Leong Vai Hung — distribuidor de 2.ª classe (assalariado);
 Lei Cuok Fai — distribuidor de 2.ª classe (assalariado);
 Lai Chiu Sam — distribuidor de 2.ª classe (assalariado);
 Iao Teng Fong — distribuidor de 2.ª classe (assalariado);
 Lau Kam Song — distribuidor de 2.ª classe (assalariado);
 Lam Mei Iong — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Pau Sau Leng — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Chan Iu Tim — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Zariff Khan — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Vong Hok Lam — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Lio Tak Cheong — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Lei Ion Sang — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Chang Chi Mou — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Lou Hón Kit — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Leong Vai Kit — servente de 2.ª classe (assalariado).

Estação de Correios e Telecomunicações «Almirante La-
 cerda»

Camilo da Cunha Júnior — telefonista de 2.ª classe;
 Alberto Chao — distribuidor de 2.ª classe (assalariado);
 Cheang Chong Keong — servente de 2.ª classe (assalariado).

Estação de Correios e Telecomunicações da Taipa

António Teixeira da Silva Marinho — operador;
 Chan Sin — guarda-fios de 1.ª classe (assalariado);
 Miu Kok Kün — distribuidor de 1.ª classe (assalariado);
 Miu Kok Kong — mecânico-electricista de 1.ª classe (assa-
 lariado);
 Iong Fu Lok — operário-auxiliar (assalariado).

Estação de Correios e Telecomunicações de Coloane

Fong Fai Hong — guarda-fios de 1.ª classe (assalariado);
 Lo Veng Kin — distribuidor de 2.ª classe (assalariado);
 Leong Meng — mecânico-electricista de 1.ª classe (assa-
 lariado);
 Fan Chi Meng — mecânico-electricista de 1.ª classe (assa-
 lariado);
 Leong Koc Hong — mecânico-electricista de 3.ª classe
 (assalariado).

REPARTIÇÃO TÉCNICA:

Chefe — Manuel Paulo Marques Alves — engenheiro-técni-
 co-principal exercendo em comissão de serviço o cargo de
 chefe da Repartição Técnica.

Divisão de Telecomunicações por Fios

Constâncio José Gracias Júnior — engenheiro de 2.ª classe;
 José António Augusto de Jesus Rodrigues — engenheiro-
 técnico de 2.ª classe;
 João dos Santos Poupinho Júnior — desenhador de 2.ª
 classe;
 Lou Soi Ieong — desenhador de 3.ª classe;
 Maria Edith Nogueira de Siqueira Vital — ajudante de
 tráfego de 2.ª classe;
 Susana Conceição do Rosário — escriturária-dactilógrafa
 de 2.ª classe;
 Hagiran Bi — agente eventual;
 Leonel José Cupertino Onofre Jorge — fiel de armazém
 de 1.ª classe;
 Humberto do Rosário Nantes — escriturário-dactilógrafa
 de 1.ª classe;
 Lau Cam Vó — mecânico-electricista de 3.ª classe (assala-
 riado);
 Yee Loc Hin — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Lou Tin — mecânico-electricista de 2.ª classe (assalariado);
 Leonel Graciano Marques — telefonista-principal de 1.ª
 classe;
 Júlio Noronha de Assunção — operador;
 Francisco Xavier Leong — ajudante de tráfego de 1.ª classe;
 Fernando Correia de Lemos — ajudante de tráfego de 1.ª
 classe;
 António Correia de Lemos — ajudante de tráfego de 1.ª
 classe;
 Alfredo Augusto Ferreira de Almeida — ajudante de trá-
 fego de 2.ª classe;
 Manuel António Jorge Simões Cavalheiro — instalador
 eventual;
 António de Conceição Xavier Couto — agente eventual;
 José Carlos Pinto Hong — agente eventual;
 Reinaldo Francisco Silvestre — agente eventual;
 Chan Ion Kai — instalador de 2.ª classe (assalariado);
 Lau I Sêk — instalador de 2.ª classe (assalariado);
 Ip Lok Kei — instalador de 2.ª classe (assalariado);
 Chan Tim Kwei — instalador de 2.ª classe (assalariado);
 Mac Sio Va — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Leong Vai Cün — guarda-fios principal;
 Sam Siu Tin — instalador de 1.ª classe (assalariado);

Cheong Chi Hong — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Leong Koc Vai — servente de 2.ª classe (assalariado);

Mac Kuan Chao — guarda-fios de 1.ª classe (assalariado);

Ung In — guarda-fios de 1.ª classe (assalariado);

Leong Cam Tong — guarda-fios de 1.ª classe (assalariado);

Leong A Keong — guarda-fios de 1.ª classe (assalariado);

Hi Yuen — guarda-fios de 1.ª classe (assalariado);

Kok Iat Kong — guarda-fios de 1.ª classe (assalariado);

Lei Chong Mau — guarda-fios de 1.ª classe (assalariado);

Chao Vá Kuan — instalador de 2.ª classe (assalariado);

Lei Un — mecânico-electricista de 1.ª classe (assalariado);

Lei Sai Sang — mecânico-electricista de 1.ª classe (assalariado);

Cheang Veng — mecânico-electricista de 1.ª classe (assalariado);

Pun Soi Vá — mecânico-electricista de 1.ª classe (assalariado);

Lee Veng Cheong — condutor de automóveis de 3.ª classe (assalariado);

Leong Man Chong — condutor de automóveis de 3.ª classe (assalariado);

Leong Pui Man — condutor de automóveis de 3.ª classe (assalariado);

Lau Cam Lung — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Ló Iat Tim — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Sam Kei Cheong — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Ho Ion Chün — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Fong Sai Kei — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Mac Soi Sang — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Lee Chün — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Leong Ut Weng — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Ü Chong Vá — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Leong Tak Meng — operário-auxiliar (assalariado);

Paulo do Lago Comandante — servente de 2.ª classe (assalariado);

Lei Tong San — servente de 2.ª classe (assalariado);

Leong Kwok Yau — servente de 2.ª classe (assalariado);

Leng Leung Fai — servente de 2.ª classe (assalariado);

João Evangelista Ló — servente de 2.ª classe (assalariado);

Manuel António dos Santos — servente de 2.ª classe (assalariado);

Ip Ian Hou — mecânico-electricista de 1.ª classe (assalariado);

Cheang Tak Sang — operário-auxiliar (assalariado);

Lau Hón — mecânico-electricista de 1.ª classe (assalariado);

Tang Man Fai — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Chan Man Hoi — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

A Tack — técnico de 1.ª classe de comutação telefónica;

Ip Tack Seng — instalador de 2.ª classe (assalariado);

Mac Cheong — operário de 1.ª classe (assalariado);

Choi Tak Meng — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Sam Siu Kei — instalador de 1.ª classe (assalariado);

Leong Vá — instalador de 1.ª classe (assalariado);

Leong Kuan — instalador de 1.ª classe (assalariado);

Lou Tack Sang — instalador de 2.ª classe (assalariado);

Chan Keng Hong — instalador de 2.ª classe (assalariado);

Yu Yau Choi — instalador de 2.ª classe (assalariado);

Yu Pak Keong — instalador de 2.ª classe (assalariado);

Choi Long Fai — instalador de 2.ª classe (assalariado);

Leong Kuai Veng — guarda-fios de 1.ª classe (assalariado);

Tou Kan — guarda-fios de 1.ª classe (assalariado);

Fu Chi Kong — mecânico-electricista de 1.ª classe (assalariado);

Agostinho Ló, aliás Lo Hau Chi — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);

Poon Vai Kón, aliás Luís Poon — operário-auxiliar (assalariado);

Leong Chi Keong — servente de 2.ª classe (assalariado);

Leong Vai Chün — servente de 2.ª classe (assalariado).

Serviços Telegráficos:

Leong Kei Yiu — técnico de comutação telegráfica eventual;
Francisco José Lopes — técnico de comutação telegráfica eventual;

Pedro Vong Lemos — servente de 2.ª classe (assalariado);

Vong Iu Hoi — servente de 2.ª classe (assalariado).

Divisão de Radiocomunicações:

António Manuel Carita Dinis Castanheira — técnico-principal de radiocomunicações;

Pau Ching P'ang — técnico de 1.ª classe de radiocomunicações, interino;

Armando Noel Jorge Airosa — operador;

Lei Kong Chong — instalador de 2.ª classe (assalariado);

Mac Kuong Veng — servente de 2.ª classe (assalariado);

Chau Sui Cheung — servente de 2.ª classe (assalariado);

Iu Chi Weng — técnico-principal de radiocomunicações;

Lam Seng Chi — técnico de 2.ª classe de radiocomunicações;

Marcos Mac — técnico de 2.ª classe de radiocomunicações;

Chan Peng Iun — servente de 1.ª classe (assalariado);

Fong Chi Wai — operário-auxiliar eventual.

Divisão de Serviços Industriais:

Arnaldo Gomes de Sousa — escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe;

Cristina Lurdes do Rosário — escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe;

Beatriz Borges Ferreira de Almeida — escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe;

Frederico Eusébio Cordeiro — segundo-oficial de exploração;

Henrique Duarte Rocha Vilas — operador;

Mário Feliciano Dias da Silva — operador;

Diana Nogueira de Siqueira do Rosário — ajudante de tráfego de 2.ª classe;

António do Serro — chefe de oficinas;
 António da Rocha Teixeira — mecânico de 1.ª classe;
 Albano Crisóstomo Lopes — mecânico de 2.ª classe;
 P'ang Peng Tat — electromecânico de 1.ª classe (assalariado);
 Leong Su Ian — operário-especializado (assalariado);
 Ch'an Io — operário-especializado (assalariado);
 Liu Vai Tong — operário-especializado (assalariado);
 Chiu Kei Kun — operário de 1.ª classe (assalariado);
 P'un Seng — operário de 1.ª classe (assalariado);
 Afonso Salazar Basílio — operário de 1.ª classe (assalariado);
 Carlos Alberto da Luz — operário de 1.ª classe (assalariado);
 Fu Chi On — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);
 Cheong Chi Keong — operário-auxiliar (assalariado);
 Cheang Iu Sang, aliás Carmelo Cheang — jardineiro-auxiliar (assalariado);
 Wong Kauk Sein — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Chao Wai Hong — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Iu Kai Kong — ajudante de carpinteiro eventual;
 Leong Vai Meng — técnico de 1.ª classe de comutação telefónica;
 Chong Kuai Tong — instalador de 1.ª classe (assalariado);
 Ch'an Vai — instalador de 2.ª classe (assalariado);
 Mac Hou Chün — instalador de 2.ª classe (assalariado);
 Lau Kai Iau — instalador de 2.ª classe (assalariado);
 Mak Kam Wa — mecânico-electricista de 3.ª classe (assalariado);
 Artur Chao — servente de 2.ª classe (assalariado);
 Ho Tak Heng — condutor de automóveis eventual;
 Joaquim Dillon de Jesus — engenheiro-técnico contratado;
 Ngan Ioc Lun — chefe de trabalhos;
 Cheong Hock Kiu — desenhador de 3.ª classe;

Lo Heng — desenhador de 1.ª classe;
 Ao Peng San — desenhador de 3.ª classe.

Secretaria-Geral:

Edmundo Marques Jacinto — chefe de secção de exploração, interino;
 Melba Rita da Luz — telefonista-principal de 2.ª classe.

Estação Central Postal:

Chan Kok Chi — telefonista-principal de 2.ª classe;
 Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira — telefonista de 2.ª classe.

* * *

Alunos do curso de comutação telefónica da Standard Eléctrica:

Estanislau António da Rocha;
 Eugénio Bento da Luz;
 Francisco Xavier Albino;
 João Fernandes Guerreiro;
 Manuel Albano Eulógio dos Remédios;
 Manuel Augusto de Fátima Ricardo;
 Mário da Conceição;
 António José Chagas Rosendo;
 José Carlos Mendes Fernandes Nogueira;
 António Virgílio Brito da Rosa;
 José Domingos das Dores;
 Guilherme Lopes Costa Corujo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações,
 em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1982. — O Director dos
 Serviços, *Luis F. F. Simões*.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 8,00

正元八銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU